



COMARCA DE GRAVATAÍ
1ª VARA CÍVEL
Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Nº de Ordem:
Processo nº: 015/1.05.0004878-3
Natureza: Autofalência
:
Réu: Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Marluce da Rosa Alves
Data: 21/03/06

Vistos etc.

A SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
LTDA, devidamente qualificada, ingressou com pedido de Autofalência.

Alega que a perda constante do poder aquisitivo da
população reduziu a situação financeira da empresa que caiu na
inadimplência de seus compromissos, tornando-se inviável.

Requer a sua declaração de falência na forma Lei de
Quebras.

Juntou os documentos de conformidade com o art. 8º da
Lei 7.661/45.

Intimada a parte Requerente para dizer se pretendia a
aplicação dos benefícios da nova Lei (11.101/95), relativamente à
recuperação judicial, esta recusou.



De conformidade com o art. 192 da Lei 11.101/95, o presente feito deve prosseguir sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, uma vez que teve seu ingresso ainda na vigência deste.

É o relatório.

Passo a fundamentar a decisão.

Reconhecida a condição de comerciante da empresa ré, sujeita está a decretação da quebra .

Desta forma, o pedido vem devidamente instruído com a prova da qualidade de comerciante da parte requerente, bem como prova da sua impontualidade.

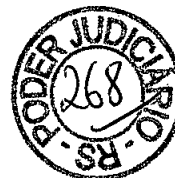
Havendo pedido de autofalência e estando os documentos juntados nos autos, impõe-se a decretação da falência.

ISSO POSTO,

julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência da SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA, estabelecida na Rua Dr. José Loureiro da Silva, 1819, 2º andar, Gravataí-RS, declarando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro despacho 27/05/05 (fl. 75).

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

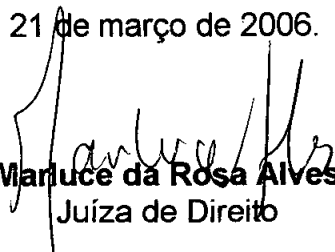
Nomeio Administrador o Dr. Clóvis Freitas, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.



Diligencie o cartório nas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público; pela arrecadação urgente, com presença do Dr. Curador. Pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da referida lei, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Gravataí, 21 de março de 2006.


Marluce da Rosa Alves
Juíza de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Nota de Expediente sob nº **154/2006** para intimação das partes para ser publicada no Diário de Justiça. Dou fé.

Gravataí, 21 de março de 2006


Escrivão(ã) / Oficial Ajudante
Shella Aparício Lima
Escrevente

015/1.05.0004878-3 - Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda (pp. Mário Fernando Gonçalves Lucas). Julgo aberta, hoje, 21/03/2006, às 12:00 horas a falência da Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda, estabelecida na Rua Dr. José Loureiro da Silva, 1819, Gravataí, declarando seu termo legal no 60 dia anterior a data do primeiro despacho, 27/05/2005. Marco 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio administrador o Dr. Clóvis de Freitas.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota de Expediente sob nº **154/2006** foi publicada no Diário da Justiça de / / , arquivada em cartório e a nota afixada no local de costume. Dou fé.

Gravataí,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FE que intimei folha

MP da Fabiana
Secretaria

do que ficou ciente.

Em 22 de 03 de 06

Maria Cristina Costa Kuns

28/03

Ciente Imunizat.
Débora Regina Menegat,
Promotora de Justiça.

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FE que intimei folha

síndico nomeado

do que ficou ciente.

Em 28 de 03 de 06

Maria Cristina Costa Kuns

OT. Ajudante

JUNTADA		
JUNTO A ESTES AUTOS O(A)		
☐ MANDADO	☐ AR	☒ PETIÇÃO
☐ CARTA PRECATÓRIA	☐ OFÍCIO	☐ <u>procuração</u>
18 ABR. 2006		